



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

A presente dispensa de licitação tem por objeto a “**Aquisição de materiais de consumo para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/17007**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, a aquisição objetiva garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, ampliação de pontos de rede e organização de racks de rede (infraestrutura lógica) da SEDE do Detran/MT e dos postos de atendimento. Quanto a aquisição de novos cartões de memórias com velocidades de leitura e gravação superiores, visa equipar a recente aquisição de câmeras de ação.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

Assinado digitalmente por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 23/09/2022 às 10:31:27.

Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:41:43, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:51:45, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 23/09/2022 às 11:30:01, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 26/09/2022 às 09:47:51 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 26/09/2022 às 10:15:08.

Documento Nº: 4492875-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4492875-6185>



DETRAN/DIC/202238571



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

O processo para aquisição de materiais de consumo para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 211-212, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 215-216, com apuração agendada para o dia 15/09/2022, acudindo 09 empresas interessada, sendo: ALGORITMA ENGENHARIA LTDA, ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA, ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, C. DOS SANTOS SILVA, IVONETE RIBEIRO DA ROSA RAMOS 68901402220, KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, MARCIO FERRAZ BERBEL 28628187200, ROSAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME e VINICIUS PAZ DE LIMA 02918193119.

Após apuração no Sistema, verificou-se que as empresas abaixo relacionadas apresentaram a melhor proposta aos respectivos lotes:

LOTE	VALOR ESTIMADO	MELHOR PROPOSTA	EMPRESA OFERTANTE/VENCEDORA
01	R\$3.232,50	R\$2.044,00	C. DOS SANTOS SILVA
02	R\$2.198,00	R\$1.550,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
03	R\$10.531,00	R\$6.800,00	VINICIUS PAZ DE LIMA 02918193119

Assinado digitalmente por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 23/09/2022 às 10:31:27.

Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:41:43, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:51:45, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 23/09/2022 às 11:30:01, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 26/09/2022 às 09:47:51 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 26/09/2022 às 10:15:08.

Documento Nº: 4492875-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4492875-6185>



DETRAN/DIC/202238571



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04	R\$1.027,00	R\$470,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
05	R\$359,00	R\$257,00	ARES COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQ., EQUIP. E SERVIÇOS LTDA
06	R\$5.424,90	R\$2.290,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
07	R\$3.921,00	R\$3.700,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
08	R\$137,35	R\$95,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
09	R\$10.471,50	R\$5.900,10	ARES COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQ., EQUIP. E SERVIÇOS LTDA
10	R\$560,08	R\$300,00	ARES COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQ., EQUIP. E SERVIÇOS LTDA
11	R\$90,30	R\$89,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
12	R\$464,50	R\$325,00	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu

Assinado digitalmente por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 23/09/2022 às 10:31:27.

Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:41:43, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:51:45, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 23/09/2022 às 11:30:01, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 26/09/2022 às 09:47:51 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 26/09/2022 às 10:15:08.

Documento Nº: 4492875-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4492875-6185>



DETRAN/IC202238571



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado devido ao valor da contratação se enquadrar nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe



Assinado digitalmente por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 23/09/2022 às 10:31:27.

Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:41:43, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:51:45, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 23/09/2022 às 11:30:01, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 26/09/2022 às 09:47:51 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 26/09/2022 às 10:15:08.

Documento Nº: 4492875-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4492875-6185>



DETRANDIC202238571

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe



Assinado digitalmente por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 23/09/2022 às 10:31:27.

Assinado com senha por JOAO MARCELO REGIS LOPES - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:41:43, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 23/09/2022 às 10:51:45, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 23/09/2022 às 11:30:01, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 26/09/2022 às 09:47:51 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 26/09/2022 às 10:15:08.

Documento Nº: 4492875-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4492875-6185>



DETRAN/DIC/2022/38571